

LEI Nº 1 089, de
6 de dezembro de 1968

Flak 453 d a 9
Sagam -
Ribeiro -
Lame

Dispõe sobre abono transitório.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Aos servidores, em regime de legislação do trabalho, estipendiados na base do salário mínimo da região, será concedido um abono transitório equivalente a dez por cento (- 10%) do salário pago pela Prefeitura.

Artigo 2º - O abono transitório vigorá até entrar em vigor maior salário mínimo regional.

Artigo 3º - É o Executivo autorizado a abrir um crédito especial extensivo ao exercício de 1969, limitado à soma correspondente ao valor indicado no artigo 1º.

Parágrafo único - O crédito poderá ser coberto com recurso proveniente de operação de crédito, que o Prefeito fica autorizado a realizar até o montante necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor no ato de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Guaratinguetá, 6 de dezembro de 1968.

= Belmiro Dinamarco Filho =

Prefeito

= Breno Viana =

Diretor do Departamento de Fazenda

Registrada no Livro das Leis Municipais nº VIII.

= Sergio Altino Moreira Ribeiro =

Chefe da Secretaria